



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

PROJETO DE LEI Nº 234, DE 7 DE 12 DE 2021.

Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, das faturas de energia elétrica das igrejas evangélicas, católicas e templos de qualquer culto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os templos religiosos de qualquer culto, isentos da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, nas contas de energia elétrica.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

Art. 2º São definidos, para efeito do artigo 1º, as contas relativas a imóveis ocupados por igrejas ou templos de qualquer culto, devidamente registrados e reconhecidos pela autoridade competente através do alvará de funcionamento.

Art. 3º Os templos e igrejas deverão requerer, junto a empresa prestadora de serviço de distribuição de energia elétrica, a isenção a que tem direito, a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
06 de Dezembro de 2021.

*A Subsec. do Adv. U. Legislativa
Plano Toromita
07.12.2021
Presidente*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva garantir o direito dos templos religiosos de não serem cobrados por impostos.

A imunidade pela cobrança de impostos aos templos religiosos faz-se presente não somente na Constituição do Estado do Acre em sua alínea "b", do inciso VI, do artigo 140, como na Constituição Federal em sua alínea "b", do inciso VI, do artigo 150 e na Lei que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional em sua alínea "b", do inciso IV, do art. 9º.

Tal imunidade também encontra jurisprudência em outros entes da federação, como por exemplo, os estados do Paraná (Lei 14.586/2004) e o estado do Pará (Lei 8.288/2015) e ainda recentemente o Supremo Tribunal Federal julgou por unanimidade, improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3421, o que respalda e justifica-se ainda mais este projeto de lei.

Na referida ADI, o requerente usou como base, questão da denominada guerra fiscal e o Ministro Marco Aurélio, relator, destacou que conforme o artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, "os templos de qualquer culto estão imunes a impostos". Com base no §4º, do citado artigo, o ministro afirmou que a isenção limita-se ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais dos templos religiosos.

O Ministro Marco Aurélio também destaca que os convênios que devem ser feitos entre os estados para introduzir benefícios fiscais, evitando assim a guerra fiscal, não tem nenhuma relação com a imunidade tributária dos templos religiosos.

Ressalte-se que o Ministro ainda afirma ser uma "opção político -normativa possível, não cabendo cogitar discrepância com as balizas constitucionais referentes ao orçamento, sendo irrelevante o cotejo com a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Somados a legalidade exposta acima, é notório salientar que os templos religiosos realizam um trabalho social diferenciado e de reabilitação do indivíduo reinserindo-o a sociedade, com isso, reduz os custos do governo do Estado com esta parcela da sociedade.

Os templos religiosos são incontestavelmente entidades voltadas à assistência social, coadjuvando, por vezes, suprimindo, esse dever e nobre função do Estado. As cobranças dos impostos demonstram lesão ao patrimônio dos templos, pois não há fins lucrativos destas instituições.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

Os templos religiosos esbarram em vultosas contas a serem pagas todos os meses para a sua manutenção, desta forma reduzem sua capacidade de abrangência social aos municípios do Acre.

A isenção do ICMS não causará desequilíbrio orçamentário ao Estado, vez que possibilitando aos templos esta redução em suas despesas mensais refletirá em estímulo e aumentará a abrangência das atividades sociais e assistenciais das igrejas para a população.

O Projeto de Lei é um reconhecimento que as igrejas são instituições que precisam do apoio do governo para continuar a fazer trabalho social. Esta atividade reflete diretamente na diminuição de custo do Estado com a segurança, saúde e também educação, porque conseguimos ajudar na formação de um cidadão de bem.


~~Dr. Jenilson Lopes Leite~~
~~Deputado Estadual~~